Regimento do SPA

REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE PSICOLOGIA APLICADA

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regimento define as atividades do SPA, tendo em vista suas finalidades e objetivos.
Art. 2º O SPA é um órgão que faz parte do conjunto de Clínicas Integradas da Área de Saúde da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

TÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO SPA

Art. 3º O SPA tem por objetivos :

1. Agenciar a integração e complementação dos conhecimentos teórico-práticos com a aplicação das diversas linhas teóricas da psicologia em situações reais de exercício profissional.
2. Propiciar ao estagiário condições de vivenciar a passagem do papel de estudante para o de profissional.
3. Possibilitar reflexão sobre a postura ética e profissional. Favorecer maior conhecimento e integração com o mercado de trabalho.
4. Prestar serviços de natureza psicológica à comunidade externa e interna da UFRRJ, excetuando os alunos do Curso de Psicologia.
5. Identificar oportunidades de desenvolvimento científico-tecnológico através de informações geradas por sua prática.
6. Propiciar meios e instrumentos facilitadores de pesquisa.
7. Promover e facilitar a participação de seus membros em atividades comunitárias e científicas.

TÍTULO III
DO ESTÁGIO

Art. 4º O estágio em Psicologia é obrigatório no Curso de Formação de Psicólogo conforme a Lei de Regulamentação da Profissão de Psicólogo (Lei n° 4.119 de 27/ 08/1962). Lei regulamentada pelo Decreto nº 53.464 de 21/01/1964.
A Lei n° 6.494, de 07/12/1977 dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimento de ensino superior e foi regulamentada pelo Decreto n° 87.497, de 18/08/1982.

Art. 5º A competência do estágio é regida pelo presente Regulamento de Estágio o SPA em acordo com a Legislação vigente.

Art. 6º A função básica do SPA é organizar, coordenar, supervisionar e complementar a formação do profissional psicólogo nas diversas linhas teóricas que abrangem o saber psicológico e nos campos de inserção desta atividade. O estágio curricular obrigatório deverá ser constituído sob a forma de atividade supervisionada em situações reais de desempenho, dando cumprimento à determinação legal.

Art. 7º Os estágios podem se diferenciar de várias formas. Pelas abordagens teórico-metodológicas; pelo local de realização; pela carga horária; pela duração; pela forma de supervisão; pela especificidade da demanda, entre outras.

Art. 8º Modalidades de Estágio no SPA da UFRRJ:

1. Interno: o local de atuação do estágio e a supervisão ocorrem no SPA.
2. Interno/Externo: quando supervisionado por supervisores-psicólogos do SPA, mas alocados em instituições externas ou trabalhos na comunidade.
3. Externo: quando supervisionado por psicólogos de instituições conveniadas e devidamente cadastradas no SPA. Nesta modalidade se efetua um vínculo com um Supervisor-acompanhante do SPA, lotado no setor de estágio pertinente, encarregado dos trâmites de acompanhamento e avaliação do respectivo estágio.

Art. 9º Os estágios Interno/Externo e Externo só podem ser realizados em Instituições conveniadas com o SPA, caso contrário para a validação das horas, o estágio deverá ser autorizado por escrito pelo Coordenador do Curso de Psicologia em comum acordo com o Coordenador do SPA responsável pelo Estágio Profissional.

Art.10º Para qualquer das modalidades de estágio, faz-se necessária a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio (em caso do estágio interno/externo e externo) e Formalização de Estágio Interno (em caso de estágio interno).

Art. 11° O aluno para estar apto a realizar o Estágio Supervisionado Específico deverá ter cursado os Estágios Básicos I, II, III, IV.

Art. 12° O aluno só poderá cursar um Estágio Interno por período, ou seja, estar em apenas uma equipe de supervisão. Se necessário, o mesmo poderá cursar um estágio interno e outro externo (sem vínculo com a Universidade).

Art.13º A antecipação do estágio, em qualquer das modalidades, só será possível através da autorização da Coordenação do Curso de Psicologia e da Coordenação Geral do SPA. Para isto, necessitam, ainda, ser observados os pré-requisitos estabelecidos em cada um dos planos de estágio vigentes e a documentação do estagiário.

Art.14º O número de alunos inscritos em qualquer equipe de supervisão de estágio não deverá ser superior a sete ou inferior a dois, salvo casos especiais a serem considerados pelo Coordenador do SPA responsável pelo Estágio Profissional e Coordenador do Curso de Psicologia.

Art.15º Todo aluno do Curso de Formação de Psicólogo deverá realizar obrigatoriamente o limite mínimo de 720 (setecentos e vinte) horas de estágio: 240 h de Estágio Supervisionado Básico e 480h em Estágio Supervisionado Específico.

Art.16º A carga horária de supervisão corresponde ao previsto e definido no currículo do Curso de Psicologia.

Art.17º O estágio em Psicologia só poderá ser realizado sob a supervisão de Psicólogo credenciado junto ao Conselho Regional de Psicologia - CRP, assim como cadastrado no SPA.

Art.18º A aprovação no estágio será feita através da avaliação realizada pelo Supervisor, de acordo com o plano de estágio do Setor, deferido pelo Coordenador do SPA, dando cumprimento as normas do SPA, em vigor.

Art. 19º Será reprovado, o estagiário que não cumprir os requisitos previstos nas normas de avaliação do plano de estágio e/ou cometer grave falta ético profissional.

TÍTULO IV
DA ESTRUTURA

Art. 20º A Estrutura do SPA é composta por:

1. Um coordenador do SPA
2. Um vice-coordenador do SPA;
3. Conselho Deliberativo de Assuntos de SPA;
4. Setores de Estágio;
5. Supervisores;
6. Estagiários;
7. Serviço Administrativo: dois secretário(a)s.

DA COORDENAÇÃO DO SPA

Art. 21º A Coordenação é a subestrutura encarregada de Coordenar, orientar e fiscalizar o funcionamento do SPA.

1. Os estágios básico e específico serão coordenados por dois professores do Curso de Psicologia (um coordenador e um vice), que serão responsáveis pela implementação do Serviço de Psicologia Aplicada, pelos programas de estágios, pelas discussões e planejamento dos projetos de intervenção junto aos supervisores, pelos convênios com entidades, instituições, empresas, hospitais, e demais locais onde os estágios poderão ser realizados.
2. Os cargos de Coordenação dos estágios básicos e específicos do SPA são permutativos, a cada dois anos, não renováveis imediatamente e não cumulativos.
3. Para implantação do Serviço de Psicologia Aplicada, o conjunto dos professores do Departamento de Psicologia deverão eleger os primeiros dois coordenadores dos estágios básico e específico. Após dois anos, o Conselho Consultivo deverá eleger os dois coordenadores dos estágios básico e específico.

Art. 22º Ao Coordenador do SPA do Estágio Básico compete:

1. Dirigir e coordenar o funcionamento dos Estágios Básicos;
2. Manter contato sistemático com o Coordenador do Curso de Psicologia e com os professores responsáveis pelos Estágios Básicos;
3. Orientar e autorizar os eventos pedagógicos e científicos do SPA;
4. Convocar reuniões gerais e específicas com professores dos estágios básicos, sempre que se fizer necessário;
5. Promover articulações e formas integradas de serviço com os outros setores da universidade.

Art. 23º Ao Coordenador do SPA do Estágio Específico compete:

1. Dirigir e coordenar o funcionamento do SPA;
2. Representar o SPA, ou designar seu substituto, em todos os atos que envolvam o SPA;
3. Organizar e presidir as reuniões do SPA;
4. Executar e fazer executar as decisões dos órgãos universitários que se apliquem ao SPA;
5. Divulgar o serviço oferecido pelo SPA a outras Instituições e a Comunidade;
6. Manter contato sistemático com o Coordenador do Curso de Psicologia e com os supervisores do SPA;
7. Elaborar e encaminhar ao Corpo Consultivo do SPA relatório anual;
8. Supervisionar e deferir sobre o plano de estágio de cada Setor de Estágio do SPA;
9. Analisar, para fins de validação, estágios desenvolvidos por alunos em outras Instituições de ensino, efetuados antes de sua transferência para a UFRRJ;
10. Analisar a viabilidade de Convênios , considerando o parecer do Setor de Estágio pertinente;
11. Enviar a cada Supervisor, cópia do Termo de Compromisso de Estágio e/ou da Formalização de Estágio Interno, junto ao SPA, para o início da atividade de estágio;
12. Elaborar o planejamento das atividades do SPA em parceria com os Setores de Estágio e apresentá-las ao Conselho Deliberativo de Assuntos de SPA;
13. Agendar as atividades de rotina e os eventos pertinentes ao SPA;
14. Orientar e autorizar os eventos pedagógicos e científicos do SPA;

15. Convocar reuniões gerais e específicas no SPA, sempre que se fizer necessário;
16. Promover articulações e formas integradas de serviço com as outros setores da universidade.
17. Manter todos os dados digitados e arquivados para fins de relatórios e pesquisas, a saber: dados de triagem, informações sobre os pacientes e sessões.

DO CONSELHO DELIBERATIVO DE ASSUNTOS DE SPA

Art. 24º O Conselho Deliberativo de Assuntos de SPA é composto por :
1. Coordenador do Curso de Psicologia;
2. O coordenador e vice do SPA;
3. Um supervisor de cada um dos Setores de Estágio do SPA

Art. 25º Compete ao Conselho Deliberativo de Assuntos de SPA:
1. Propor a política de atendimento do SPA;
2. Propor alterações ou reformulações sobre normas internas do SPA;
3. Propor a criação, suspensão ou extinção dos Setores e Equipes de Estágio;
4. Propor e encaminhar medidas disciplinares no âmbito do SPA;
5. Fixar o calendário de atividades do SPA, segundo os interesses e necessidades do órgão e em consonância com o calendário anual da UFRRJ e do Curso de Psicologia;
6. Analisar o planejamento das atividades do SPA e sua periódica atualização;
7. Apreciar o relatório anual do SPA, considerando-o como uma ferramenta para o planejamento do desenvolvimento das atividades;
8. Apreciar e sugerir sobre os eventos científicos ou programas do SPA;
9. Opinar sobre questões omissas, neste regulamento.

Art. 26º O Conselho Deliberativo de Assuntos de SPA será presidido pelo Coordenador do SPA do Estágio Específico e, na sua falta, pelo seu substituto indicado:
1. O Conselho Deliberativo de Assuntos de SPA reunir-se-á , segundo calendário fixado no plano de atividades para o ano letivo e, extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação do SPA ou por solicitação da Coordenação Geral do Curso de Psicologia ou pela maioria simples de seus membros;
2. As decisões emanadas pelo Conselho Deliberativo de Assuntos de SPA serão encaminhadas à Coordenação Geral do Curso de Psicologia;
3. Pessoas que não fazem parte desta comissão poderão participar das reuniões, desde que convidadas e autorizadas pela Coordenação do SPA, com direito a voz, mas não a voto;
4. De cada reunião desta comissão lavrar-se-á uma ata que, discutida e votada na reunião seguinte, deverá ser transcrita em livro próprio e subscrita, após a sua aprovação pelo Coordenador Geral do SPA e pelo secretário da reunião.

DOS SETORES

Art. 27º Os setores são subestruturas encarregadas, primordialmente, do planejamento e da supervisão dos estágios. Atuam criticamente, acerca dos conteúdos e das atividades de estágio, buscando garantir a adequação, deste, ao currículo vigente no curso de psicologia.

1. Cada Setor referenda um campo de inserção e uma perspectiva da prática da Psicologia, assim como as linhas teóricas que servem de fundamento para o pensamento psicológico, reconhecidas e aceitas pelo CFP, podendo estar constituído por um ou mais supervisores.
2. O Serviço de Psicologia Aplicada deverá possuir mais de uma linha teórica a fim de contemplar a diversidade do campo de formação teórico-prático do psicólogo.
3. As diversas propostas de atuação da Psicologia estão representadas, no SPA, em Setores. Estes, refletem suas especificidades, através de objetivos e planos de trabalho, elaborados e tratados de forma independente.

4. Os diversos setores, no entanto, integram um colegiado respaldado por um mesmo objetivo geral e compartilham um espaço reservado à reflexão e discussão de perspectivas voltadas para a formação do profissional psicólogo.

Art. 28º Os Setores de Estágio serão formados, a partir de propostas aprovadas pelo Conselho Deliberativo de Assuntos de SPA.

Art. 29º Os Setores de Estágio serão mantidos ou reativados (não dependendo, nestes casos, de autorização do Conselho Deliberativo de Assuntos de SPA) em função da demanda e das possibilidades e recursos do SPA. Compete ao Coordenador do SPA deferir sobre esta matéria.

Art. 30º Todos os Supervisores de Estágio precisam ser registrados no Conselho Regional de Psicologia - CRP como Psicólogos e cadastrados no SPA como Supervisores.

Art. 31º Compete a cada Setor de Estágio:
1. Elaborar e apresentar o plano de estágio junto a Coordenação Geral do SPA;
2. Apreciar e dar parecer sobre propostas de convênios relacionadas ao Setor de Estágio;
3. Colaborar com a Coordenação do SPA nas atividades técnicas e administrativas;
4. Acompanhar sistematicamente e verificar a qualidade dos estágios oferecidos em suas diversas modalidades;
5. Elaborar e apresentar junto à Coordenação do SPA, os critérios de seleção e avaliação de estágio, propondo, inclusive, o aperfeiçoamento desses critérios, quando pertinente;

DOS SUPERVISORES

Art. 32º - Compete ao Supervisor:
1. Proporcionar ao aluno uma integração teórico-prática, orientando o desenvolvimento de sua atividade profissional e contribuindo para que, ao final do curso, possa assumir, o papel de psicólogo na comunidade;
2. Supervisionar todas as atividades técnicas dos estagiários;
3. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento e outras decisões tomadas pelas autoridades competentes, desde que observados os dispositivos legais da profissão de psicólogo;
4. Encaminhar à Coordenação do SPA propostas sobre rotinas, normas e quaisquer atos necessários ao desempenho de suas atividades;
5. Selecionar os candidatos a estágio através de critérios pré-estabelecidos no plano de estágio e deferidos pelo Coordenador do SPA;
6. A seleção para qualquer modalidade de estágio, seja Interno, Externo ou Interno, deve ser feita pelo Supervisor responsável pelo estágio.
7. Orientar ético-profissionalmente seus estagiários, acompanhando os trabalhos desenvolvidos, visando uma melhor qualificação do estagiário;
8. Fazer cumprir as tarefas pertinentes às funções específicas do estagiário;
9. Nas modalidades de estágio Interno/externo, o Supervisor deverá agendar visitas ao local de estágio, de comum acordo com a Concedente. Deverá, ainda, avaliar as condições de estágio e estabelecer, em parceria com a Concedente, o programa de estágio, no que se refere a duração, horário, atividades a serem desenvolvidas e outras providências. O programa deverá, contudo, respeitar os parâmetros definidos no plano de estágio, do respectivo Setor. Nestas modalidades, a Supervisão poderá ser realizada nas dependências da UFRRJ ou, no local de estágio. No entanto, estas alternativas devem ser criteriosamente e detalhadamente estabelecidas e registradas no programa de estágio, sendo deferidas pelo Coordenador do SPA;
10. Avaliar o aluno segundo os critérios de avaliação estabelecidos no plano de estágio e deferidos pelo Coordenador do SPA;
11. Preencher as fichas de avaliação de estagiários, dentro da periodicidade estabelecida;

12. Antes do início de qualquer modalidade de estágio, verificar a autorização específica enviada pela Coordenação do SPA, ou por pessoa encarregada para os devidos fins, através de cópia do Termo de Compromisso de Estágio ou Formalização de Estágio Interno e o Credenciamento do aluno, junto ao SPA. O Estagiário, só poderá assumir suas funções, após a regularização da referida documentação;
13. Comparecer às reuniões do SPA e a outras para as quais houver convocação específica, salvo motivo de força maior devidamente justificado ao Coordenador do SPA.

DO ESTAGIÁRIO

Art. 33º Poderão inscrever-se para estágio no SPA, os alunos de graduação:
1. regularmente matriculados no Curso de Psicologia da UFRRJ e inscritos em Estágio Supervisionado Específico;
2. selecionados pelo Supervisor de um dos Setores de Estágio;
3. que atendam aos pré-requisitos do plano de estágio, definido por cada Setor e outorgado pela Coordenação do SPA;
4. que apresentem os documentos pertinentes.

Parágrafo único: a reprovação em qualquer Estágio Supervisionado acarretará o não reconhecimento das horas registradas.

Os casos omissos, neste regulamento, deverão ser encaminhados à Coordenação Geral do Curso de Psicologia.

Art. 34º Atribuições dos Estagiários em qualquer das Modalidades de Estágio previstas no Artigo 8º:

1. Cumprir as rotinas de trabalho relacionadas com as atividades que estão sendo desenvolvidas;
2. demonstrar empenho e interesse na programação estabelecida para seu estágio;
3. assistir e participar das reuniões de supervisão ou qualquer outro evento estabelecido no programa de estágio e/ou indicado pelo supervisor;
4. cumprir a carga horária programada para seu estágio;
5. observar e obedecer às normas do SPA, da Unidade Concedente e da UFRRJ;
6. zelar pelas instalações, instrumentos, equipamentos e materiais do local de estágio;
7. executar, dentro dos prazos previstos, as tarefas que lhe forem atribuídas;
8. elaborar e entregar relatório(s) sobre o estágio, na forma, prazo e padrão estabelecido no programa de estágio;
9. controle dos testes e outros materiais de uso constante;
10. manter atitude de cordialidade, respeito e ética, atendendo as demandas do Supervisor de Estágio, Colegas e Público que esteja em contacto com o Serviço de Psicologia;
11. atuar com o decoro ético estabelecido pela respectiva profissão;
12. não divulgar quaisquer informações, dados ou trabalhos reservados ou confidenciais, dos quais tiver conhecimento durante o estágio.

Art. 35º A infração de uma ou mais entre as normas acima destacadas implica em sanções ao estagiário que vão desde advertência verbal ou escrita por parte do supervisor, ao encaminhamento do caso ao Conselho Deliberativo de Assuntos de SPA que poderá sugerir ou não o desligamento do estagiário, de acordo com o Regulamento da UFRRJ

SERVIÇO ADMINISTRATIVO

Art. 36º Este Serviço auxilia na organização administrativa e controle do funcionamento do SPA. Está diretamente subordinado à Coordenação do SPA, da qual emanam os horários de

serviço e as rotinas de funcionamento para viabilizar à atuação dos Setores junto à Comunidade.

Art. 37º Funções específicas do Serviço Administrativo:

1. Atendimento ao público para efeito de informações sobre o funcionamento do SPA;
2. Organização do mapa de utilização do espaço do SPA, salas de atendimento psicológico e supervisão de estágio;
3. Recolher as assinaturas dos atendimentos realizados pelos estagiários e pelas presenças dos pacientes nas sessões, bem como arquivar esse material;
4. Digitação de textos e documentos oficiais do SPA;
5. Organização de arquivos e fichários;
6. Organização da agenda da Coordenação do SPA;
7. Auxílio aos Setores de Estágio e a Coordenação do SPA em suas múltiplas funções;
8. Coordenação do trânsito de documentos que envolve qualquer questão vinculada administrativamente ao SPA;
9. Zelo pelas instalações, equipamentos, instrumentos e materiais do SPA.

OBS. A secretaria do SPA não deverá se responsabilizar por avisar ao aluno-estagiário sobre a falta dos pacientes. Do mesmo modo, o aluno fica responsável por suas faltas relacionadas aos atendimentos, bem como pelas reposições dos atendimentos.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38º Os casos omissos no presente Regulamento serão discutidos pelo Corpo Consultivo do SPA e encaminhados à Coordenação Geral do Curso de Psicologia.

Art. 39º Qualquer proposta de modificação do presente Regulamento deverá ser elaborada pelo Conselho Deliberativo do SPA e aprovada pela Coordenação Geral do Curso de Psicologia.

Art. 40º O presente Regulamento entrará em vigor quando deferido pelo órgão competente da UFRRJ.

ANEXO 1

Prescreve o art. 5º do Código Civil:

Art. 5º - A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.
Parágrafo único - Cessará, para os menores, a incapacidade:
I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;
II - pelo casamento;
III - pelo exercício de emprego público efetivo;
IV - pela colação de grau em curso de ensino superior;
V - pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.